

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 183/2020 - GPMTB**

**Decreto nº 183/2020 - GPMTB**

*Decreta a proibição do acendimento de fogueiras em período junino no Município de Timbaúba dos Batistas/RN do ano de 2020 em razão da Pandemia do COVID19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições constitucionais;  
CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;  
CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;  
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timbaubense;  
CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública no Município através do Decreto Municipal nº 176/2020, de 19 de março de 2020;  
CONSIDERANDO a campanha promovida pelo 2º Subgrupamento de Bombeiros Militares, com sede em Caicó/RN, que recomenda à população do Seridó para que evitem ascender fogueiras durante as festividades de Santo Antônio (12/06/2020), São João (24/06/2020) e São Pedro (29/06/2020), impedindo, assim, que os sintomas em pacientes diagnosticados com o novo coronavírus se agravem;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica PROIBIDO, do dia 1º ao dia 30 de junho do corrente ano, em toda a zona urbana do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, acender fogueira por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro.

Art. 2º - Fica RECOMENDADA a não utilização de fogos de artifícios durante o mesmo período de junho/2020.

Art. 3º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 4º - O descumprimento deste Decreto poderá sujeitar o infrator às penalidades constantes no Decreto Estadual nº 29.668/2020, de 04 de maio de 2020, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,  
03 de junho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**DF009E11

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2020. Edição 2287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>